

CXLI REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO Nº 3 "NORMAS E DISCIPLINAS COMERCIAIS"

No exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), realizou-se, nos dias 18 e 19 de agosto de 2025, a CXLI Reunião Ordinária do Comitê Técnico Nº 3 (CT Nº 3) "Normas e Disciplinas Comerciais", pelo sistema de *videoconferência*, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12 "Reunião por sistema de *videoconferência*", com a presença das delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes consta como Anexo I.

A Agenda consta como Anexo II.

O resumo da ata consta como Anexo III.

Na presente reunião foram tratados os seguintes temas:

1. Incorporação e vigência da normativa MERCOSUL em matéria de origem:

Em relação ao 221º Protocolo Adicional (Diretriz CCM nº 130/24), as delegações da Argentina, do Brasil e Uruguai já concluíram os procedimentos internos de incorporação. Paraguai ainda está em processo de internalização.

Em relação ao 222º Protocolo Adicional (DEC. CMC Nº 02/25), as delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai informaram que estão em processo de internalização das normativas. A delegação da Argentina informou que já internalizou o 222º Protocolo ao ACE 18.

2. Adequação dos REOs no caso de modificações na NCM

A delegação brasileira informou que houve a publicação da Resolução GMC n. 9/25, que alterou três códigos NCM, mas essas alterações não implicaram em mudança nos requisitos específicos de origem para esses códigos no Regime de Origem do Mercosul (ROM). Por este motivo não se registrou adequação a ser feita na lista de requisitos específicos de origem que constam na Diretriz CCM 130/24 (NCM 2022).

3. Avaliação do impacto da eliminação da lista da DEC. CMC Nº 33/15 (Instrução CCM)

Em atenção às instruções recebidas da CCM, as delegações continuam trabalhando sobre a proposta apresentada pelo Brasil para a eliminação das listas da DEC. CMC Nº 33/15.

A delegação brasileira já havia feito uma apresentação sobre sua proposta na CCM e as delegações haviam sido incumbidas de avaliar o impacto desta eliminação.

A delegação da Argentina informou que numa primeira avaliação prefere manter a lista por sua utilidade nos casos de COD e nos casos que tem a ver com certificados derivados os quais são gerados pela autoridade competente nessa emissão, mas que poderia acompanhar a proposta caso o consenso para sua eliminação fosse alcançado.

A delegação do Paraguai afirmou não estar de acordo com a proposta de eliminação, pois embora internamente não haja regulamentação para a emissão dos Certificados Derivados, entende-se que este instrumento facilita tanto para o operador quanto para o funcionário habilitado a identificar os produtos originários ou de um terceiro país que cumprem as condições para permanecer e circular por Zonas Francas ou Áreas Alfandegadas sem perder seu caráter originário.

A delegação do Uruguai se manifestou dizendo que inicialmente vê a proposta como uma facilitação de comércio, mas que necessitam mais tempo para avaliar a eliminação das listas da DEC. 33/15, em particular os aspectos operacionais da sua eventual implementação.

O tema segue na agenda.

4. Solicitação de modificação do requisito de origem para o setor HPPC (Higiene, Perfumaria, Papelaria e Cosmético) apresentada pelo Brasil

A delegação do Brasil retomou a discussão sobre a proposta de alteração de requisitos específicos de origem para 10 códigos recebida do setor de higiene, perfumaria, papelaria e cosmético dos quatro Estados Parte e que havia sido enviada em 14/11/2024.

A delegação do Paraguai declarou estar de acordo com a proposta apresentada pelo Brasil.

A delegação da Argentina informou que segue em consultas internas e que, como já foi informado em reuniões anteriores, numa avaliação inicial, a proposta apresentada pelo Brasil não atende aos interesses do setor privado da HPPC. Nesse sentido, considera importante realizar consultas com esse setor para avaliar a proposta com os quatro setores privados dos quatro Estados Parte,

antes de avançar com as modificações sugeridas pelo Brasil. É importante recordar que nos casos de modificação de requisitos específicos de origem é necessário ter esse consenso já que a proposta não é igual ao solicitado pelos privados.

A delegação do Uruguai informou que circulou a proposta entre representantes do seu setor privado e recebeu comentários acerca da proposta. Esta delegação entendeu que a proposta encaminhada seguia um caminho de flexibilização dos requisitos, mas que havia considerações técnicas a serem feitas sobre a proposta de alteração de alguns códigos (citou como exemplos as posições 3303 e 3402) e que careciam de discussão. Acrescentou que o setor privado uruguaio não vê a necessidade de flexibilizar algumas regras da forma como está apresentada na proposta, já que o salto de subposição não teria sentido prático.

A delegação do Brasil informou que realizará consultas internas com o setor para tratar dos pontos supracitados.

O tema segue na agenda.

5. Aplicação do ROM: Importação Parcelada/Escalonada

A delegação brasileira solicitou a inclusão deste tema na agenda em virtude do recebimento de uma consulta recente.

Uma vez que no ROM não há previsão de importação por partes, o Brasil considera necessária a consulta às demais delegações do Mercosul sobre como proceder nos casos de importação por partes para orientar corretamente os operadores comerciais.

Como exemplo, citou-se um produto de grande porte que seria exportado desmontado e em várias parcelas, sendo montado no país de importação.

A solicitação de esclarecimento se refere à emissão do certificado de origem e sobre o procedimento na aduana do país de importação, especificamente, como seria a comprovação das parcelas do produto se o certificado de origem fosse apresentado na primeira parcela, se haveria algum procedimento adicional para as remessas seguintes e como operacionalizar esse trâmite.

A delegação da Argentina manifestou que no caso dessas importações, o importador deve abrir um expediente na ARCA com a solicitação de autorização onde declarará a forma de envio e a quantidade, sobretudo para logo poder fazer a declaração de importação que abrange toda a operação. Quanto aos lotes sucessivos, eles vão sendo incorporados cada um com um certificado de origem para cada envio parcelado, com a referência à NCM do produto. A normativa nacional é a RG 2212/2007.

A delegação do Brasil informou que o despacho fracionado (importação escalonada), previsto no art. 61 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 680/2006, é utilizado de forma excepcional quando mercadorias de grande porte ou sistemas integrados chegam em lotes sucessivos. Nesses casos, o importador deve abrir um processo administrativo e registra-se uma única declaração de importação

(DI) que abrange toda a operação. Os lotes sucessivos vão sendo incorporados à DI por retificações, e normalmente há apenas um certificado de origem cobrindo toda a importação.

A delegação do Paraguai informou ter experiências em importações parceladas apenas em importações extrazona. Esclareceu ainda que, segundo sua Resolução DNA n. 218/2020, ao receber produtos fracionados, sua aduana adota o seguinte procedimento: o despachante da aduana recebe a mercadoria pelo meio de transporte escolhido e oficializa um Despacho de Importação declarando as quantidades totais e procede ao pagamento dos tributos, além de providenciar as permissões e autorizações necessárias para a importação. O despacho de importação da primeira remessa se torna o 'Despacho de Importação Mãe' e os sucessivos ingressos complementares os 'Despachos de Importação Filhos'. O prazo para o ingresso da totalidade das frações é de 60 dias corridos para embarques terrestres e fluviais e de 30 dias corridos para embarques aéreos. Descumpridos os prazos ou havendo erros no despacho de importação, a aduana poderá bloquear o andamento da importação até que sejam corrigidos os defeitos da operação.

A delegação do Uruguai informou que, conforme o disposto na Ordem do Dia nº 69/2012, no âmbito do Procedimento DUA Digital – Importação, o despacho de instalações enviadas em partes componentes por via marítima é realizado por meio de um Documento Único Aduaneiro (DUA), que ampara toda a operação e o produto deve ser classificado em uma única NCM. As remessas subsequentes são incorporadas a essa declaração por meio de alterações no documento inicial, garantindo assim a rastreabilidade e a continuidade do procedimento aduaneiro.

6. Atualização e seguimento do COD no MERCOSUL

A delegação brasileira realizou uma breve apresentação da experiência com o COD MERCOSUL-Bolívia, cujo piloto foi concluído e será efetivado a partir de 1 de setembro de 2025.

Em relação ao setor automotivo entre o Brasil e o Paraguai (ACE 74), a delegação brasileira afirmou entender que está vigente para o ACE 74 o Acordo de Reconhecimento de Assinaturas Digitais implementado no Mercosul. A delegação brasileira havia compartilhado seu entendimento de que não haveria necessidade de memorandos de entendimento adicionais, mas a delegação Paraguaia manifestou sua posição de preferência por um novo MOU que contemplasse o ACE 74 de forma expressa.

O MOU foi elaborado e compartilhado com o governo paraguaio que manifestou sua concordância, pendente ainda a indicação de quem assinará. O Brasil aguarda a manifestação formal do Paraguai.

A delegação argentina declarou que não tem novidades a relatar sobre o COD.

A delegação do Paraguai informou que concluiu o processo de intercâmbio de provas de COD com a Bolívia. O próximo passo será formalizar por meio da assinatura de uma Ata da reunião realizada e de um Memorando de

Entendimento para que ambas as partes possam assinar o mais breve possível e possam comunicar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para seu pleno funcionamento.

A delegação uruguaia informou que está avaliando a implementação do COD com a Bolívia em datas ainda a serem definidas.

7. COD e Declaração Juramentada

A delegação da Argentina fez um relato sobre as dificuldades operacionais encontradas pelas empresas no preenchimento do novo modelo de certificado de origem previsto no ROM, especificamente a dificuldade em se relacionar os números das Declarações Juramentadas de Origem (DJO) com os certificados de origem, nos casos de múltiplas Declarações. Vários operadores relataram dúvidas acerca do preenchimento correto dos documentos, se seria necessário preencher uma DJO por produto ou se seria possível consolidar modelos similares em uma mesma DJO. A delegação brasileira relatou ter recebido consultas similares também.

A delegação da Argentina consultou as demais delegações sobre o tema e consultou com os colegas desse CT sob uma possível alteração do ROM sobre o preenchimento da DJO.

As delegações relataram suas experiências neste tema e reforçaram a importância do preenchimento da DJO por produto.

As delegações consideraram essencial o monitoramento contínuo da aplicação do ROM e, nesse contexto, analisar os casos que impactam os operadores, com o objetivo de garantir que o ROM contribua com a facilitação de comércio entre os sócios.

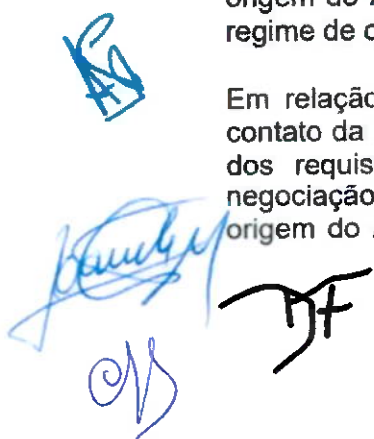
O tema segue na agenda.

8. Relacionamento Externo

8.1 MERCOSUL-Colômbia

Em relação ao trabalho de transposição da lista de REOs realizado no âmbito do CT8 e que foi encaminhado à Colômbia pela PPTA, o Brasil informou que solicitou à Colômbia datas para acelerar o processo de transposição e que a conclusão deste trabalho é prioritária em relação à modernização do regime de origem do ACE nº 72, e que somente poderá dar continuidade a proposta do regime de origem após concluído o trabalho de transposição.

Em relação ao exercício de transposição, a delegação argentina aguarda o contato da Colômbia para a realização de uma reunião bilateral e a finalização dos requisitos pendentes, nos quais a correlação não é linear e exige negociação. Além disso, em relação à proposta de modernização do regime de origem do ACE 72, a delegação afirmou que, como o exercício foi concluído

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct marks: a stylized signature at the top, a signature that appears to be 'Raul' in the middle, and the initials 'DS' at the bottom.

pelos especialistas, sua submissão à Colômbia deve ser avaliada independentemente do exercício de correlação do REOS em andamento.

A delegação do Paraguai informou que, em 28 de julho deste ano, realizou uma reunião com a delegação colombiana e com a participação de técnicos da Secretaria do MERCOSUL para realizar os trabalhos de transposição para a atualização da lista de produtos com Requisito de Origem, que constam no Apêndice Bilateral 3.3 do Anexo IV - Regime de Origem. Na ocasião, foram trocadas observações sobre o exercício de transposição para a NALADISA 2017, no qual foram analisados os critérios de origem aplicáveis de cada código tarifário, destacando-se que na maioria dos casos o requisito de mudança de capítulo se mantém. Deixando registrado em documento de trabalho o progresso alcançado e os pontos que deverão ser acompanhados em instâncias futuras.

A delegação do Uruguai está atenta à conclusão dos trabalhos entre a Colômbia e o Paraguai, a fim de agendar reuniões bilaterais para revisar a lista de REOs, com base na proposta previamente apresentada pelo MERCOSUL. Considera também que seria benéfico iniciar os trabalhos de atualização do Regime de Origem do ACE 72 sem aguardar a conclusão da transposição. Para tanto, sugere-se enviar à Colômbia a proposta de atualização do referido Regime, que foi acordada em julho passado.

8.2 MERCOSUL-Chile

A delegação do Brasil informou que o 69º PA ao ACE 35 foi internalizado por Brasil, Argentina e Chile e que a ALADI já foi comunicada. Este protocolo entrará em vigor em 30/09 para estes três países.

Paraguai e Uruguai ainda se encontram na fase final do processo de internalização.

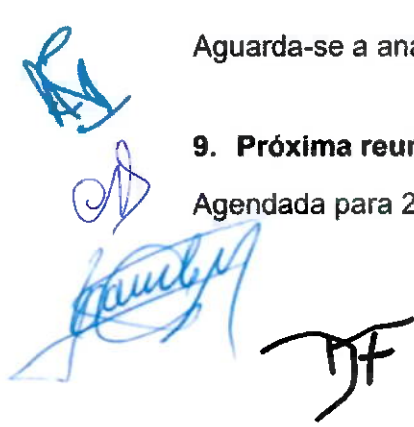
8.3 MERCOSUL-Emirados Árabes Unidos

A delegação paraguaia, como coordenadora da negociação com os Emirados Árabes Unidos, fez um relato da situação atual. Nesse sentido, foi mencionado que a proposta final do MERCOSUL referente aos Requisitos Específicos de Origem, juntamente com a oferta de Acesso a Mercados, foi enviada à contraparte, como parte de um pacote.

Aguarda-se a análise de Emirados à proposta do Mercosul.

9. Próxima reunião

Agendada para 22 a 24 de setembro de 2025.



ANEXOS

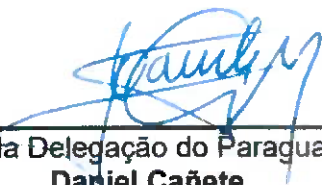
Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Ata



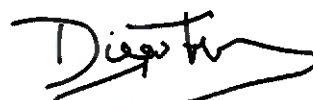
Pela Delegação da Argentina
Andrea Russo



Pela Delegação do Brasil
Cláudia Ferraz S. Silveira



Pela Delegação do Paraguai
Daniel Cañete



Pela Delegação do Uruguai
Diego Fernández